



**Lei nº. 221/2010**

*“Cria o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos e da outras providencia”*

**Luís Eduardo Viana Vieira**, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro de Poços Tubulares Profundos para utilização de água subterrânea.

Parágrafo Único - Entende-se por poço tubular profundo, o poço de diâmetro reduzido, perfurado com equipamento especializado.

**Art. 2º** - Todo poço tubular profundo que vier a ser perfurado no Município de Guaramiranga deverá ser cadastrado junto ao Serviço Municipal de Água e Saneamento - SEMAES.

§ 1º - O cadastro acontecerá em duas etapas:

I - antes da perfuração, com a concessão da outorga mediante pagamento da taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e encaminhamento do requerimento de autorização para perfuração, apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CE) e um "croqui" de localização do mesmo;

II - após a instalação do poço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o cadastro será completado com o Relatório Final do Poço.

